



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO NI Nº013/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO CONTRATANTE, E EDITORA GLOBO S.A., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2024, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade **Bernardo Chim Rossi**, EDITORA GLOBO S.A., com sede na Rua Marquês de Pombal, 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado por **Mauro Ribeiro Palermo**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF 005.908.657-22 e **Marcio Felix dos Santos**, brasileiro, contador, portador do CPF 955.041.337-34, tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI-07/0001/002234/2024, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, e

CONSIDERANDO QUE:

- O PATROCINADO é amplamente conhecido por editar, publicar e comercializar diversos títulos, bem como por promover eventos relacionados aos seus títulos, como o evento “Brazil-US Climate Impact Summit 2024” (“EVENTO”), que será realizado no dia 19/09/2024, na Delegates Dining Room, ONU, Nova York Endereço: 685 Third Avenue New York, NY 10017 - entrada principal na 44th Street, entre 2nd and 3rd Av.
- O ESTADO tem interesse em adquirir uma cota de patrocínio, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento “Brazil-US Climate Impact Summit 2024” (“EVENTO”), que será realizado no dia 19/09/2024, na Delegates Dining Room, ONU, Nova York Endereço: 685 Third Avenue New York, NY 10017 - entrada principal na 44th Street, entre 2nd and 3rd Av, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-07/0001/002234/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que

divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso ateste de modo comprovado que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de R \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será repassada ao PATROCINADO, em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse do valor relativo à QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco Bradesco, Agencia 2373-6, C/C 463-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

Pré-Evento

- I- Assinatura da marca como patrocinador “master” em 10 (dez) anúncios de divulgação do EVENTO, a serem inseridos no jornal Valor Econômico, em período a definir entre as Partes.
- II- Assinatura da marca como patrocinador “master” em 5mm de impressões de mídia display de divulgação do EVENTO a ser inserido no site do jornal Valor Econômico + cluster nos sites da EDITORA GLOBO, a serem definidos oportunamente entre as Partes.
- III- Citação de 5” em 50 chamadas de divulgação na rádio CBN, faixa estendida (06h as 19h), nas praças, sp, rj, bh e Brasília.

Evento

- I- Direito a 06 (seis) convites individuais para participar do EVENTO (obs: o transporte e hospedagem serão de responsabilidade do ESTADO).

- II- Direito a logomarca na transmissão do EVENTO nas plataformas linkedin, facebook e youtube do Valor Econômico + vídeo (45 segundos).
- III- Direito a logomarca na cenografia do EVENTO.
- IV- Direito a logomarca em rodapé em 01 matéria de cobertura do jornal Valor Econômico.
- V- Direito a mídia display na matéria de cobertura do jornal Valor Econômico (rotativo com demais patrocinadores).

Pós-Evento

- I- Direito a logomarca em rodapé nos suplementos de cobertura editorial dos jornais Valor Econômico e O Globo, em períodos e edições a definir entre as Partes.
- II- Citação de 5" em 10 boletins cbn especial, sendo 05 inéditos com 2 inserções cada, jornal da cbn (06h as 10h) e ponto final (17h as 20h), nas praças, sp, rj, bh e Brasília.

Mídia Livre

Em razão das contrapartidas ora ajustada entre as Partes, o PATROCINADO, por mera liberalidade, compromete-se a conceder ao ESTADO:

- I- Direito a 01 (um) anúncio ou branded content, formato página simples, nos suplementos de cobertura editorial dos jornais Valor Econômico e O Globo, em períodos e edições a definir entre as Partes.
- II- Direito a branded content digital publicado no site Valor Econômico com a seguinte divulgação: 500 mil impressões de mídia nativa + chamada ros + publipost nas redes facebook, instagram e linkedin, em período a definir entre as Partes.
- III- Direito a 01 (um) branded content, formato página simples, inserido no jornal Valor Econômico, em período a definir entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como na Proposta Comercial, disposta no Anexo I;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;

- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 180 dias (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas

fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I- utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO;

II- constatação de irregularidade de natureza grave;

III- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

V- na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
 - a. Inexecução do objeto da avença
 - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
 - d. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das Despesas: 4490.39.82

Fonte de Recurso: 151

Programa de Trabalho: 2401.18.541.0438.5645

Nota de Empenho: 2024NE00498

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.
- III- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.
- IV- O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e

assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

Bernardo Chim Rossi
SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Id. Funcional nº 5036230-5

Mauro Ribeiro Palermo
EDITORA GLOBO S.A.
CPF 005.908.657-22

Marcio Felix dos Santos
EDITORA GLOBO S.A.
CPF 955.041.337-34

Testemunhas:

1 – Elaine Passarello Reis
ID funcional 4315684-3

2 - Patricia Nitzsche Nunes
ID Funcional 5141007-9

Rio de Janeiro, 09 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO PALERMO, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Felix dos Santos, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 09/12/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Passarello Reis, Assistente II**, em 09/12/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Nitzsche, Assessora**, em 10/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88978032** e o código CRC **59390771**.

Referência: Processo nº SEI-070001/002234/2024

SEI nº 88978032

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO BIOMEDICO
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSISTENTE, DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E LABORATÓRIOS, ÁREA MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DECRETO Nº 41.614/2008, DECRETO Nº 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DO ATO EXECUTIVO Nº 45/REITORIA/93 E DO ATO EXECUTIVO Nº 021/REITÓRIA/2011.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS faz saber aos interessados que os itens 3.7.4, 3.11, 4.6, 4.7, 9.1.1.f, 11.1 k e l, 12.1 e Quadro 1ª de qualificação Acadêmica do Edital do Concurso Público supracitado, publicado no DOERJ de 05/12/2024, foram alterados, passando a constar com a seguinte redação

Item 3.7.4, página 3: A avaliação da documentação citada no item 3.7.2 deste Edital enviada pelo candidato autodeclarado hipossuficiente economicamente será realizada até o dia **25/02/2025**, por uma comissão designada para este fim.

Item 3.11, página 3: A Comissão Organizadora do Concurso divulgará a Lista dos candidatos inscritos no concurso no dia **21/03/2025**, através do Sistema PROSSIM.

Item 4.6, página 4: Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Concurso no período compreendido entre **03/02/2025 a 24/02/2025**.

Item 4.7, página 4: A relação dos pedidos de isenção com as respectivas respostas será divulgada no endereço eletrônico citado no item 3.1, alínea a até o dia **25/02/2025**, cabendo recurso até o dia útil subsequente ao resultado.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL: MÉDICO - OFTALMOLOGIA (CIRURGIA OFTALMOPEDIÁTRICA).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com as suas atribuições elencadas no Artigo 5º do AEDA nº 019/Reitoria/2021, resolve homologar e tornar público o resultado final do concurso público em epígrafe, na forma prevista nos itens 11.1, 11.2 e 12 do Edital nº 02/CEPUERJ/2024, de 17 de abril de 2024, divulgado no endereço eletrônico <http://www.cepuerj.uerj.br>, para o preenchimento de vagas do cargo e perfil em epígrafe, conforme item 1.3 do mesmo Edital. O candidato selecionado para a vaga inicialmente estabelecida deverá aguardar futura publicação do edital específico de convocação com as orientações para o envio de documentação e realização de exame médico admissional, previstas no item 13 do mesmo edital. Proc. SEI nº E-26/007/9467/2014.

Perfil: 204-Médico - Oftalmologia (Cirurgia Oftalmopediátrica) - Total de vagas iniciais: 01

Resultado final do concurso com os candidatos que atenderam aos critérios de aprovação, conforme itens 7.5.2, 7.6.2 e 7.6.4 do Edital nº 02/CEPUERJ/2024

Lista geral

Class	Inscrição	Candidato	Data Nasc	LP	LG	SUS	CE	TotalObj	Total Discursiva	Total	Situação Final
1	00000229	LUIZA MACEIRA DE ALMEIDA NEVES	20/10/1989	8.00	3.00	8.00	52.00	71.00	95.00	166.00	Selecionado
2	00001876	IAN CURI BONOTTO DE OLIVEIRA COSTA	10/04/1988	9.00	9.00	9.00	52.00	79.00	85.00	164.00	Banco de Potencial
3	00000796	RENATO SZTERN QUEIROZ	03/02/1987	6.00	2.00	6.00	48.00	62.00	81.00	143.00	Banco de Potencial
4	00000761	CARINE BRAGANCA SOBREIRA VIEIRA	26/09/1986	7.00	4.00	8.00	46.00	65.00	75.00	140.00	Banco de Potencial

Não houve candidatos concorrentes às vagas reservadas.

Id: 2616059

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A DIREÇÃO DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA no uso de suas atribuições, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260006/042137/2024:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

Área: Filosofia

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Ygor Corrêa Leite Pena*	137,2
2º	Giovana Santana Garcia Pereira	136,5
3º	Vitor Hugo dos Reis Costa	136
4º	Josias Israel Ferreira Alves*	129,9
5º	Carlos Enéas Moraes Lins da Silva	111,2
6º	Roberta Franco Saavedra	109,9

*Candidato autodeclarado para a reserva de vagas.

Id: 2616090

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto do Departamento de Linguística, publicado no D.O. de 19/08/2022, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014. Processo nº SEI-260007/020111/2022.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto do Departamento de Língua e Literatura Alemã, publicado no D.O. de 14/02/2022, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014. Processo nº SEI-260007/023503/2021.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS no uso de suas atribuições, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260006/050561/2024:

DEPARTAMENTO DE LETRAS ANGLO-GERMÂNICAS

Área: Literatura Norte-Americana.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Gabriel Leibold Leite Pinto	90
2º	Aline Fernandes Thosi	82,9
3º	Ligia Lopes Pereira Pinho	78,5
4º	Fábio dos Reis Júnior	76,5
5º	Hugo Dias Molina	71,6

Id: 2616082

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

AVISOS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF torna público aos interessados que realizará no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, as licitações na modalidade Pregão Eletrônico, abaixo mencionadas:

PREGÃO ELETRÔNICO UENF Nº 003/2024

TIPO: Menor Preço Global por Lote.

Item 9.1.1, f, página 7: f) A prova escrita terá duração total de **5 horas**.

Item 11.1, k, página 9: k) Leitura da prova escrita - **06/05/2025** às 9h.

Item 11.1, l, página 9: l) Resultado da prova escrita - **07/05/2025** às 9h

Item 12.1, página 10: A divulgação pela Comissão Examinadora do Resultado Final do Concurso ocorrerá até o dia **16/05/2025**, no Sistema PROSSIM.

QUADRO 1a- QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA, página 16

QUADRO 1a- QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA
(Pontuação Máxima: 100 pontos)

PROFESSOR ASSISTENTE

Especificação	Pontuação Unitária	No. de Produ- tos	Pontuação Atribuída
Diploma de Graduação plena (máximo 2)	20		
Certificado de Especialização (máximo: 2)	20		
Diploma de Mestrado (máximo: 2)	40		
Diploma de Doutorado (máximo: 2)	20		
Pontuação do Candidato no Quadro 1			

Os demais itens do referido edital permanecem inalterados.
Processo nº SEI-260006/030491/2024.

Id: 2616059

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL: MÉDICO - OFTALMOLOGIA (CIRURGIA OFTALMOPEDIÁTRICA).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com as suas atribuições elencadas no Artigo 5º do AEDA nº 019/Reitoria/2021, resolve homologar e tornar público o resultado final do concurso público em epígrafe, na forma prevista nos itens 11.1, 11.2 e 12 do Edital nº 02/CEPUERJ/2024, de 17 de abril de 2024, divulgado no endereço eletrônico <http://www.cepuerj.uerj.br>, para o preenchimento de vagas do cargo e perfil em epígrafe, conforme item 1.3 do mesmo Edital. O candidato selecionado para a vaga inicialmente estabelecida deverá aguardar futura publicação do edital específico de convocação com as orientações para o envio de documentação e realização de exame médico admissional, previstas no item 13 do mesmo edital. Proc. SEI nº E-26/007/9467/2014.

Perfil: 204-Médico - Oftalmologia (Cirurgia Oftalmopediátrica) - Total de vagas iniciais: 01

Resultado final do concurso com os candidatos que atenderam aos critérios de aprovação, conforme itens 7.5.2, 7.6.2 e 7.6.4 do Edital nº 02/CEPUERJ/2024

Lista geral

Class	Inscrição	Candidato	Data Nasc	LP	LG	SUS	CE	TotalObj	Total Discursiva	Total	Situação Final
1	00000229	LUIZA MACEIRA DE ALMEIDA NEVES	20/10/1989	8.00	3.00	8.00	52.00	71.00	95.00	166.00	Selecionado
2	00001876	IAN CURI BONOTTO DE OLIVEIRA COSTA	10/04/1988	9.00	9.00	9.00	52.00	79.00	85.00	164.00	Banco de Potencial
3	00000796	RENATO SZTERN QUEIROZ	03/02/1987	6.00	2.00	6.00	48.00	62.00	81.00	143.00	Banco de Potencial
4	00000761	CARINE BRAGANCA SOBREIRA VIEIRA	26/09/1986	7.00	4.00	8.00	46.00	65.00	75.00	140.00	Banco de Potencial

Não houve candidatos concorrentes às vagas reservadas.

Id: 2615996

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A DIREÇÃO DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA no uso de suas atribuições, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260006/042137/2024:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

Área: Filosofia

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Ygor Corrêa Leite Pena*	137,2
2º	Giovana Santana Garcia Pereira	136,5
3º	Vitor Hugo dos Reis Costa	136
4º	Josias Israel Ferreira Alves*	129,9
5º	Carlos Enéas Moraes Lins da Silva	111,2
6º	Roberta Franco Saavedra	109,9

*Candidato autodeclarado para a reserva de vagas.

Id: 2616090

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto do Departamento de Linguística, publicado no D.O. de 19/08/2022, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014. Processo nº SEI-260007/020111/2022.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS no uso de suas atribuições, **PRORROGA**, por mais 02 anos, o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto do Departamento de Língua e Literatura Alemã, publicado no D.O. de 14/02/2022, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014. Processo nº SEI-260007/023503/2021.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS no uso de suas atribuições, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260006/050561/2024:

DEPARTAMENTO DE LETRAS ANGLO-GERMÂNICAS

Área: Literatura Norte-Americana.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Gabriel Leibold Leite Pinto	90
2º	Aline Fernandes Thosi	82,9
3º	Ligia Lopes Pereira Pinho	78,5
4º	Fábio dos Reis Júnior	76,5
5º	Hugo Dias Molina	71,6

Id: 2616082

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

AVISOS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF torna público aos interessados que realizará no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, as licitações na modalidade Pregão Eletrônico, abaixo mencionadas:

PREGÃO ELETRÔNICO UENF Nº 003/2024

TIPO: Menor Preço Global por Lote.

Id: 2615847

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

AVISOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 015/2022

NOTIFICAÇÃO à contratada L. PHILLIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 11.816.706/0001-42, para apresentar defesa nos autos do Processo SEI-100001/002779/2024, em 5 (cinco) dias úteis, da penalidade de ADVERTÊNCIA, pela inexecução parcial das obras, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Vigésima-Segunda do Contrato, e MULTA DE MORA DE 1%, a contar do 5º (quinto) dia útil da publicação deste ato, sobre o valor do saldo contratual, com fundamento no artigo 87, incisos I e II, da Lei 8.666/93, tendo em vista o atraso no cronograma de execução da obra.

NOTIFICO E DETERMINO, neste mesmo ato, que a contratada L. PHILLIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI possa se adequar às condutas imputadas e não venha a causar novos prejuízos à execução do objeto do Contrato, para apresentar, junto à defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANEJAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE CRONOGRAMA - PLANO DE ATAQUE DE OBRAS, dentro do prazo de conclusão do objeto do Contrato 015/2022, até 25/03/2025, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima-Segunda, Parágrafo Oitavo, do Contrato 015/2022.

Contrato SETRAM nº 015/2022.

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA DA ÁREA NO ENTORNO DA ESTAÇÃO DE QUEIMADOS, NO RAMAL JAPERI, DO SISTEMA FERROVIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO TOD-QUEIMADOS - QUEIMADOS/RJ." PROCESSO nº SEI-100001/000782/2022.

Id: 2615891

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato 013/2024. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e Editora Globo S.A. **OBJETO:** O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento "Brazil-US Climate Impact Summit 2024" ("EVENTO"), na Delegates Dining Room, ONU, Nova York Endereço: 685 Third Avenue New York, NY 10017 - entrada principal na 44th Street, entre 2nd and 3rd Av, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.**VALOR:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 09/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2024. **PROCESSO Nº SEI-070001/002234/2024.**

Id: 2613473

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência do Contrato 006/2023, relativo a prestação de serviços de disponibilização de acesso a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas e registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, na forma do termo de referência. **VALOR:** Dá-se a este termo aditivo o valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 23.510,00 (vinte e três mil quinhentos e dez reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2024. **PROCESSO Nº SEI-070026/001491/2023.**

Id: 2615915

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AVISOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161216
NOME: MARMORARIA ARSENAL DAS PEDRAS LTDA **CNPJ/CPF Nº** 48.273.769/0001-00 **ENDEREÇO:** Avenida Doutor Eugenio Borges 1168 - Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ **DESCRIÇÃO:** Pelo não atendimento da notificação SUPBGNOT/01135471, recebida em 14 de junho de 2024, com fulcro no Art. 76 da Lei Estadual 3467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples **VALOR:** R\$ 2.081,21. **PROCESSO Nº SEI- 070002/018899/2024.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161224
NOME: JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PADARIA LTDA **CNPJ/CPF Nº** 36.313.365/0002-02 **ENDEREÇO:** RUA VITÓRIA 181 - GALPAO 1 - TRINDADE - SÃO GONÇALO - RJ **DESCRIÇÃO:** Pelo não atendimento da notificação SUPBGNOT/17948, recebida em 20 de agosto de 2024, com fulcro no Art. 76 da Lei Estadual 3467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples **VALOR:** R\$ 2.088,14. **PROCESSO Nº SEI- 070002/019819/2024.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161217
NOME: Reunidos Comercio de Alimentos LTDA (Rede Economia) **CNPJ/CPF Nº** 32.352.751/0015-69 **ENDEREÇO:** Rua Doutor Osiris Pitanga, nº 214, lote 7, quadra 85, Piratininga - Niterói/RJ **DESCRIÇÃO:** Pelo não atendimento à notificação SUPBGNOT/01137172, com fulcro no Art. 76 da Lei Estadual 3467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples **VALOR:** R\$ 2.195,85. **PROCESSO Nº SEI-070002/019816/2024.**

Id: 2616084